MONTEMOR | O | NOVO câmara municipal

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar

Montemor-o-Novo

I
(Nota introdutória)

A Educação pré-escolar é considerada a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;
As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF´s), na vertente prolongamento de horário, traduzem-se na oferta de atividades de animação e acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, antes e depois do período diário das atividades educativas, hora de almoço e durante os períodos de interrupção destas atividades, de forma a assegurar um horário adequado às necessidades das famílias;
As AAAF´s são comparticipadas pela administração central e local. Por decisão do executivo da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), as famílias não comparticipam o funcionamento das AAAF´s;
A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), tem estabelecido parcerias com os diferentes agentes educativos, no sentido de responder de forma eficaz às necessidades socioeducativas das crianças e das famílias, rentabilizando sinergias e recursos.

II
(Objeto)

As presentes normas regulam as condições de acesso, bem como o modelo de funcionamento, das AAAF´s nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

III
(Objetivos)

Com as AAAF´s pretende-se:

1. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica e complementares das atividades letivas;
2. Assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período diário de atividades letivas, horas de almoço e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

IV

(Destinatários)

São destinatários do serviço das AAAF´s as crianças, que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Montemor-o-Novo.

V

(Implementação)

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo constitui-se como entidade promotora, nos termos estabelecidos no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
2. As AAAF´s são planificadas pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo em articulação com as Animadoras Culturais responsáveis pela sua dinamização colocadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN);
3. A implementação e desenvolvimento das AAAF´s, deve ter em conta as necessidades das crianças e das famílias, e a capacidade dos espaços escolares, em devida articulação com os órgãos competentes do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo;
4. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN), comparticipa financeiramente as AAAF´s, realiza o controle das refeições escolares, monitoriza e avalia o Programa, em estreita colaboração com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo;
5. O pagamento a efetuar pelos pais e encarregados de educação relativo à frequência das AAAF´s previsto no Despacho Conjunto nº300/97 (2ªserie) de 9 de setembro, não é aplicado no concelho de Montemor-o-Novo.

VI

(Organização e funcionamento)

1.A oferta das AAAF´s é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-Escolar;
2. A frequência das AAAF´s é de natureza livre por parte das crianças;
3. As AAAF´s funcionam num período de 11 meses por ano letivo, entendendo-se este período entre os meses de setembro e julho, incluindo interrupções letivas (Natal, Páscoa e Carnaval);
4. Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF´s poderão desenvolverem-se até às 18h30, podendo a oferta de atividades ser extensível ao período que antecede e precede a realização das atividades letivas no jardim-de-infância, incluído a hora de almoço;
5. A oferta das AAAF´s poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas, desde as 8h00 até às 18h30, e nas interrupções dessas atividades, entre as 8h30 e as 17h30, incluído a hora de almoço;
6. Em caso de necessidade das crianças e das famílias poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior;
7. Sempre que possível o horário de funcionamento das AAAF´s poderá ser comunicado aos encarregados de educação no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades letivas;
8. Os refeitórios escolares encontram-se em funcionamento, durante o período da oferta de AAAF´s;
9. A planificação das AAAF´s deverá ter em conta as necessidades das crianças e das famílias, o Plano Anual de Atividades, o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e as Normas aqui registadas;
10. As AAAF´s são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares;

11. As AAAF´s deverão funcionar com os grupos de crianças que se inscreverem em cada jardim de infância do concelho;
12. A equipa de animadores culturais e auxiliares de ação educativa ficará obrigada à correta utilização dos espaços escolares onde funcionem as AAAF´s, sendo responsável pelas atividades desenvolvidas e deve garantir as condições de higiene e manutenção dos mesmos;
13. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN) disponibilizar o material didático e de desgaste rápido necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF´s;
14. Compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação de Apoio à Família, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas;
15. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF´s compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos animadores culturais, a avaliação da sua realização e as reuniões com os encarregados de educação;
16. A monitorização e avaliação das AAAF´s são da responsabilidade da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN) em articulação com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

VII

(Comparticipações Financeiras)

1.A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo assume os custos das AAAF´s na Educação Pré-Escolar, de todas as crianças que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho.

VIII

(Inscrições)

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN) disponibilizará o formulário de candidatura ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, a partir da data de início das matrículas nos estabelecimentos de ensino respetivos;
2. Os encarregados de educação interessados na frequência dos seus educandos nas AAAF´s, deverão formalizar a sua inscrição através do preenchimento e entrega do formulário de candidatura, que deverá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas ou nos respetivos jardins de infância. O formulário de candidatura encontra-se, igualmente, disponível em www.cm-montemornovo.pt;
3. O Agrupamento de Escolas responsabiliza-se por efetuar de forma atempada a divulgação das condições de inscrição aos potenciais interessados;
4. A inscrição das crianças nas AAAF´s poderá ser solicitada no decorrer de todo o ano, sendo para tal obrigatório, que os encarregados de educação procedam à sua inscrição de acordo com as presentes normas.

IX

(Competências dos encarregados de educação)

1. Efetuar a inscrição na atividade de animação e apoio à família que deverá ser realizada por ano letivo;
2. Efetuar a transmissão de todas as informações, que julguem necessárias à animadora cultural responsável no estabelecimento de ensino;
3. Cumprir com o horário de funcionamento aprovado no estabelecimento de ensino;

4. Tendo inscrito o educando nas AAAF´s, deverá avisar previamente, a desistência ou ausência nas mesmas.

X

(Seguro Escolar)

1. As crianças que frequentem os jardins de infância da rede pública estão abrangidas pelo seguro escolar, em que decorrem os três períodos escolares do ano letivo;
2. Nas interrupções letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) e férias de verão (após o término de cada ano letivo), a CMMN efetua um seguro especifico para as AAAF`s.

XI

(Situações Omissas)

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo (CMMN).

O presente Normativo teve parecer positivo do Conselho Municipal de Educação na reunião de 10 de dezembro de 2019 e foi aprovado em Reunião de Câmara de 26 de dezembro de 2019.